



Desporto Escolar

**Regulamento
de Provas e Competições
do Desporto Escolar
2022-2023**

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO I - QUALIFICAÇÃO DOS PRATICANTES do DESPORTO ESCOLAR	3
CAPÍTULO II - QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES RESPONSÁVEIS PELO GRUPO-EQUIPA	4
CAPÍTULO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E SANÇÕES	5
CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO DE PROVAS	7
CAPÍTULO V - COMPETIÇÃO – Material, Condições e Equipamento	11
CAPÍTULO VI - ARBITRAGEM	12
CAPÍTULO VII - BOLETIM DE JOGO/PROVA	14
CAPÍTULO VIII - PROTESTOS	15
CAPÍTULO IX - REGULAMENTOS ESPECÍFICOS	15
CAPÍTULO X - NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO	16
CAPÍTULO XI - COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS	16
CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS	16

INTRODUÇÃO

O Regulamento de Provas e Competições do Desporto Escolar (RPC) 2022-2023 aplica-se a todas as competições realizadas no âmbito do Programa Estratégico do Desporto Escolar 2021-2025 (PEDE).

O presente Regulamento obedece às orientações expressas no PEDE, sendo complementado pelo Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar (RGFDE) 2022-2023, pelos Regulamentos Específicos e Técnico-Pedagógicos de cada uma das modalidades desportivas, pelos Regulamentos ou documentos regulamentadores dos projetos de oferta desportiva, bem como, pelo Documento Orientador que regula cada competição, que serão revistos e aprovados anualmente, pela Direção-Geral da Educação - Divisão do Desporto Escolar (DGE-DDE), designada neste regulamento como Coordenação Nacional do Desporto Escolar (CNDE), para efeitos operacionais.

Nas modalidades e/ou disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados Regulamentos Específicos de Modalidade, compete à Coordenação Regional do Desporto Escolar (CRDE) defini-los em articulação com a Coordenação Local do Desporto Escolar (CLDE), dando conhecimento à CNDE, tendo sempre como referência os princípios do Programa Estratégico do Desporto Escolar, o Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar, o Regulamento de Provas e Competições do Desporto Escolar e os Regulamentos e Regras Oficiais das Federações Desportivas.

CAPÍTULO I

QUALIFICAÇÃO DOS PRATICANTES do DESPORTO ESCOLAR

Artigo 1.º

Definição de praticante, juiz-árbitro e aluno dirigente

1- São considerados praticantes, juizes-árbitros e alunos dirigentes, do Desporto Escolar todos os alunos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do ensino público e dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo (doravante designados por estabelecimentos de ensino), dependentes ou não do Ministério da Educação, desde que legalmente reconhecidas, e que estejam devidamente inscritos no Módulo do Desporto Escolar - plataforma E360, de acordo com o PEDE vigente.

Artigo 2.º

Condições de Inscrição

1- Os alunos podem ser inscritos ao longo de todo o ano letivo, no entanto, a sua participação como praticantes, juizes-árbitro e alunos dirigentes, no Campeonato Regional Escolar e Campeonato Nacional Escolar, está condicionada à data da sua inscrição, que nunca poderá ser efetuada após o dia 15 (quinze) de março, do ano em que se realizam os referidos campeonatos.

2- Todos os alunos (dirigentes, praticantes e juizes-árbitros), na data de realização da atividade, têm que estar devidamente inscritos nas suas funções. Salva-se, no entanto, que para participação em campeonatos regionais e nacionais escolares, a sua inscrição tem como data-limite o dia 15 (quinze) de março 2023.

3- Considera-se fraude a participação individual ou coletiva, nos jogos ou provas, com alunos irregularmente inscritos, ficando os professores responsáveis sujeitos a procedimentos sancionatórios, previstos no Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril - Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico e Secundário, na sua atual redação sendo estes da responsabilidade do estabelecimento de ensino ao qual pertence.

- a) A sanção desportiva aplicável será falta de comparência ou desclassificação no jogo/prova onde foi detetada a irregularidade, de acordo com o preconizado no Regulamento Específico de modalidade.
- b) A aplicação desta sanção será da responsabilidade da entidade organizadora da respetiva competição (CLDE, CRDE ou CNDE).

Artigo 3.º

Participação/Inscrição noutra Clube do Desporto Escolar (CDE) ¹

1- Os alunos que frequentam um estabelecimento de ensino, no qual não exista Grupo-Equipa, no seu escalão/género, para a prática de uma modalidade desportiva específica, poderão inscrever-se e participar nas atividades do CDE de um outro estabelecimento de ensino em que a modalidade seja praticada (Grupos-Equipa de Nível II e III), respeitando o artigo 15.º do RGFDE vigente.

⁽¹⁾ Minuta disponível no sítio eletrónico do Desporto Escolar. (<http://desportoescolar.dge.mec.pt/>)

Artigo 4.º

Requisitos de Participação

1- Ao praticante do Desporto Escolar só é permitido participar em jogos ou provas no escalão etário correspondente à sua idade ou no escalão imediatamente superior. Excetuam-se as modalidades de escalão vários e género misto, nos quais se aplicam os respetivos regulamentos específicos de modalidade. De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 2.º deste regulamento, a subida de escalão deverá ser efetuada até 15 (quinze) de março, mantendo-se nesse escalão até ao final do ano letivo.

2- De acordo com o n.º 2 do artigo 14.º do atual RGFDE: “No escalão de iniciado (Sub15) e juvenil (Sub18), a subida ao escalão imediatamente superior, apenas é permitida aos alunos que estejam no último ano do escalão correspondente à sua idade. Nos restantes escalões a subida ao escalão imediatamente superior é permitida aos alunos que estejam em qualquer um dos anos do escalão correspondente à sua idade.”

CAPÍTULO II

QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES RESPONSÁVEIS PELO GRUPO-EQUIPA

Artigo 5.º

Professor responsável pelo Grupo-Equipa

1- A atribuição de funções/cargo de professor responsável pelo Grupo-Equipa, terá de respeitar o disposto na Gestão técnica e pedagógica dos Clubes do Desporto Escolar (CDE), presente no artigo 18.º do RGFDE vigente.

Artigo 6.º

Substituição do professor responsável pelo Grupo-Equipa

1- Em caso de impossibilidade temporária, devidamente comprovada, pode o professor responsável pelo Grupo-Equipa ser substituído pelo respetivo Professor Coordenador do Clube do Desporto Escolar. Pode ainda ser substituído por outro professor da escola, devendo este apresentar-se devidamente credenciado para o efeito, cabendo à direção do estabelecimento de ensino a devida justificação à CRDE/CLDE. A este professor são exigidos os mesmos critérios de elegibilidade aplicáveis ao professor responsável pelo Grupo-Equipa constantes nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do RGFDE vigente.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 7.º

Acreditação

1- Antes do início de qualquer jogo/prova é obrigatória a acreditação e identificação dos praticantes, juizes-árbitros e dos outros participantes (professores responsáveis pelo Grupo-Equipa, alunos dirigentes, e outros...), em data e hora prevista para o efeito, e que serão divulgadas juntamente com o Programa Geral do Evento.

2- Nos Campeonatos/Provas Nacionais Escolares e Campeonatos/Provas Regionais Escolares, todos os participantes acreditados terão de aceitar as condições estabelecidas pela organização, permanecendo na atividade desde o momento da acreditação até ao encerramento da mesma, e participar em todos os momentos definidos no programa do evento (cerimónias e outras atividades indicadas).

Artigo 8.º

Identificação

1- A identificação será feita mediante a apresentação de documento oficial de identificação, com foto e data de nascimento do praticante, de preferência Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (ou fotocópia legível, devidamente autenticada pelo estabelecimento de ensino, desde que o titular tenha expressado o seu consentimento para o efeito, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua atual redação, bem como da folha de inscrição do Grupo-Equipa na base de dados, autenticada pela Escola.⁽²⁾

2- Atendendo à realização de reportagens vídeo e de captação de fotografias durante as atividades do Desporto Escolar e à sua divulgação, os encarregados de educação dos alunos menores e os alunos maiores, autorizam ou não autorizam a recolha, utilização e reprodução das suas imagens, através da minuta disponível no sítio eletrónico do Desporto Escolar (<http://desportoescolar.dge.mec.pt/>).

Artigo 9.º

Apresentação do praticante e juiz-árbitro

1- Os alunos praticantes e alunos juizes-árbitros deverão apresentar-se devidamente equipados e portadores dos documentos de identificação, de acordo com os respetivos Regulamentos Específicos da Modalidade, quinze minutos antes da hora fixada para o início de cada jogo/prova. Caso não se verifique esta situação, a equipa/praticante e o juiz-árbitro em falta terão quinze minutos de tolerância, sendo que, em todo o caso, o jogo/prova deverá ter início à hora prevista, após identificação de todos os participantes.

⁽²⁾ Para melhor organização do processo de inscrição dos Grupos-Equipa de competição (junto da mesa), os professores responsáveis têm que se fazer acompanhar dos “dossiers” com as respetivas identificações dos alunos participantes no jogo ou prova e com a ficha de inscrição do Grupo-Equipa retirada da base de dados devidamente autenticada pela direção do AE/ENA.

Artigo 10.º

Número de praticantes e juizes-árbitros

- 1- Para cada jogo/prova deve respeitar-se o número obrigatório de praticantes e de juizes-árbitros definido no Regulamento Específico de cada Modalidade.
- 2- Nos Grupos-Equipa de escalão vários e género misto, a participação é feita obrigatoriamente em 2 escalões ou géneros distintos, respeitando o número mínimo vigente no Regulamento Específico de cada Modalidade.

Artigo 11.º

Participação no Jogo/Prova

- 1- Os alunos acreditados nos diversos eventos das fases local, regional e nacional deverão estar fisicamente **aptos** para o jogo/prova e constar no boletim de jogo/prova.
- 2- No decorrer das jornadas concentradas, se ocorrer uma lesão de um aluno acreditado, este tem que constar igualmente no boletim de jogo, embora não participe no jogo/prova.

Artigo 12.º

Outros Participantes

- 1- Para além dos alunos inscritos no boletim de jogo/prova, o professor responsável pelo Grupo-Equipa pode acreditar um aluno para desempenhar as funções de dirigente, devidamente identificado, o qual não pode, em caso algum, substituir o professor nas suas funções.

Artigo 13.º

Apresentação da lista de participantes

- 1- O professor responsável pelo Grupo-Equipa tem que apresentar ao(s) juizes-árbitro(s)/oficiais de mesa uma lista de participantes no jogo/prova (retirada da base de dados), conjuntamente com os elementos de identificação referidos nos artigos 7.º e 8.º do presente regulamento.
- 2- Este procedimento deverá ser cumprido em todas as competições, desde a fase local à fase nacional, antes do início de cada jogo/prova.

Artigo 14.º

Falta Administrativa e Falta de Comparência

- 1- É considerada Falta Administrativa quando o Grupo-Equipa, em cada uma das funções (aluno praticante e juiz-árbitro), não se apresenta nas atividades competitivas com o número mínimo obrigatório de participantes previsto no Regulamento Específico da Modalidade, em cada jogo/prova.
- 2- É considerada Falta de Comparência quando a equipa ou praticante, (dependendo da modalidade) não comparece no jogo ou prova, quando se apresenta fora do tempo regulamentar estipulado, quando a equipa se apresenta com um número de jogadores inferior ao número mínimo definido

pelo Regulamento Específico da Modalidade para poder competir e ainda, quando por sua opção, não realizar o jogo/prova.

3- O não cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 6.º, do presente regulamento, implica a não realização do jogo/prova e o averbamento de Falta de Comparência.

4- Quando um Grupo-Equipa não cumpre o disposto no nº 1 do artigo 8.º, ser-lhe-á averbada falta administrativa, sendo, o resultado final, o previsto no respetivo regulamento específico. Caso a equipa em incumprimento se recuse a participar no jogo/prova, ser-lhe-á averbada falta de comparência.

Nos casos das modalidades individuais e nas disciplinas de Ginástica Artística, Acrobática, Trampolins e Aeróbica (individuais), dos Desportos Gímnicos, caso o Grupo-Equipa não cumpra o referido nº 1 do artigo 8.º, ser-lhe-á averbada falta administrativa, no entanto o Grupo-Equipa ou aluno/s podem participar na competição, sendo que, para efeitos classificativos, não será pontuado/classificado.

5- O não cumprimento do disposto no artigo 10.º, independentemente de ser averbada falta administrativa, o Grupo-Equipa em incumprimento terá de realizar o jogo/prova, sendo o resultado final o previsto no Regulamento Específico da modalidade. Caso opte por não realizar o jogo ser-lhe-á averbada falta de comparência.

Nas modalidades individuais e nas disciplinas de Ginástica Artística, Acrobática, Trampolins e Aeróbica (individuais), dos Desportos Gímnicos, caso o Grupo/Equipa não cumpra o referido no artigo 10.º, ser-lhe-á averbada, falta administrativa. Esta falta é apenas contabilizada para efeitos de análise da participação do grupo/equipa nas atividades do Desporto Escolar durante o respetivo ano letivo, podendo ter consequências sancionatórias para o ano seguinte, não havendo implicação direta na classificação obtida pelos alunos na competição individual.

No caso de um Grupo-Equipa da especialidade de Ginástica de Grupo, dos Desportos Gímnicos ou de um Grupo-Equipa de Atividades Rítmicas Expressivas - Dança, não cumprirem o previsto no nº 1 do artigo 8.º, ser-lhes-á averbada falta administrativa. Podem participar, no entanto, para efeitos classificativos, não serão pontuados.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DE PROVAS

Artigo 15.º

Responsabilidade da organização das provas

1- A organização de cada uma das fases dos Campeonatos Escolares é da responsabilidade das entidades abaixo indicadas:

- a) **Fase Local** - A organização desta fase compete à CLDE, e/ou às entidades por ela designadas com a colaboração dos estabelecimentos de ensino e dos respetivos Coordenadores dos Clubes do Desporto Escolar, e outras entidades locais. Compete à escola visitada ou responsável pela organização, assegurar todas as condições técnicas, logísticas e humanas para a realização da atividade;

- b) **Fase Regional** - A organização desta fase compete à CRDE, com a colaboração das CLDE e dos estabelecimentos de ensino onde decorram as atividades;
- c) **Fase Nacional** - A coordenação é da competência da Direção-Geral da Educação-Divisão de Desporto Escolar DGE-DDE, neste regulamento também designada (CNDE), a qual delegará a organização e operacionalização a uma CRDE que designará uma ou várias CLDE, com quem se articula. A CRDE/CLDE definirá as escolas de apoio à organização do evento em articulação com a CNDE;
- d) **Fase Internacional** - Compete à CNDE definir e organizar a participação internacional de equipas do Desporto Escolar (de Escola, de Seleção, ou outras), em cada ano letivo. Sempre que seja atribuída a organização de um evento internacional, a responsabilidade da organização é idêntica à Fase Nacional.

2- Os locais, as datas, as horas dos jogos/provas e outras informações consideradas relevantes, referentes a cada uma das fases anteriormente indicadas, assim como a estrutura dos Campeonatos Escolares, são definidos e comunicados com a antecedência devida aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, pelas entidades a quem compete a sua organização.

3- A realização dos jogos/provas/competições, terão que estar de acordo com as orientações em vigor da Direção Geral de Saúde (DGS). Assim, sem prejuízo do previsto no RGFDE, no RPC e nos Regulamentos Específicos das modalidades, os Documentos Orientadores de cada atividade ou evento constituirão a referência para a operacionalização dos mesmos.

Artigo 16.º

Organização do quadro competitivo

1- Quando o quadro competitivo for disputado com as equipas agrupadas em séries, o número de cada uma das equipas será atribuído por sorteio, sendo o calendário de jogos, o seguinte:

Número de Equipas	JORNADAS E ORDEM DOS JOGOS						
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
3	1-2	3-1	2-3				
4	2-1 3-4	1-3 4-2	4-1 3-2				
5	2-1 3-5	1-3 5-4	4-1 3-2	1-5 2-4	5-2 4-3		
6	2-1 3-5 4-6	1-3 6-2 5-4	4-1 3-2 6-5	1-5 2-4 3-6	6-1 5-2 4-3		
7	2-1 3-7 4-6	1-3 7-4 6-5	4-1 3-2 5-7	1-5 2-4 7-6	6-1 5-2 4-3	1-7 2-6 3-5	7-2 6-3 5-4
8	2-1 3-7 4-6 5-8	1-3 8-2 7-4 6-5	4-1 3-2 5-7 8-6	1-5 2-4 3-8 7-6	6-1 5-2 4-3 8-7	1-7 2-6 3-5 4-8	8-1 7-2 6-3 5-4

2- Quando o quadro competitivo for disputado num sistema de jornadas concentradas, utilizam-se as chaves dos jogos para 3 e 4 equipas. Ainda assim, a ordem dos jogos (ou emparceiramento) pode ser alterada, por conveniência da organização.

- a) Cada Grupo-Equipa, poderá, em cada jogo alterar a constituição da equipa, desde que sejam cumpridos os pressupostos regulamentares, definidos pelos Regulamentos Específicos das Modalidades.

3- Sempre que um Grupo-Equipa de um Clube de Desporto Escolar de um agrupamento de escolas ou escola não agrupada, numa determinada modalidade desportiva, escalão etário/género, seja autorizado a participar com duas ou mais equipas na mesma competição, estas adquirem a designação de *Equipa A*, *Equipa B*, e assim sucessivamente. A constituição destas equipas deve ser antecipadamente comunicada à entidade organizadora da respetiva competição. Os alunos praticantes só podem pertencer a uma equipa. Não são permitidas trocas de equipa.

4- Se nessa competição as equipas forem distribuídas por séries, as do mesmo agrupamento de escolas ou escola não agrupada não devem ser incluídas na mesma série.

Artigo 17.º

CrITÉrios de exclusão

1- Nos desportos coletivos e nas provas com classificação por equipas dos desportos individuais, serão eliminadas da prova ou do campeonato as equipas que se apresentem numa das seguintes situações:

- a) Com falta de comparência a duas jornadas simples ou a duas jornadas concentradas;
- b) Com falta administrativa a três jornadas simples ou a três jornadas concentradas;
- c) Nas jornadas concentradas, apesar do disposto nas alíneas anteriores, serão também excluídas da competição as equipas que não cumpram 2/3 do número total de jogos/provas a realizar em cada uma das diferentes fases;
- d) Com manifesto comportamento antidesportivo e/ou deficiente conduta disciplinar no decorrer da prova/competição/eventos.

2- Quaisquer ocorrências indicadas no ponto anterior serão analisadas pela direção dos estabelecimentos de ensino, intervenientes e CRDE/CLDE. Caberá à CRDE (nas fases local e regional) ou à CNDE (nas fases nacional e internacional) decidir e agir em conformidade.

3- A direção dos estabelecimentos de ensino onde se verifique a eliminação de uma equipa deverá, obrigatoriamente, apresentar à CRDE/CLDE uma proposta alternativa, que possibilite ao professor utilizar, semanalmente, os tempos que lhe foram atribuídos no desenvolvimento de atividades desportivas com a participação de alunos.

4- Os resultados obtidos por uma equipa que seja eliminada ou que desista de uma prova ou campeonato, serão anulados e não contam para a classificação final, reservando-se a CNDE em articulação com a CRDE/CLDE, o direito de analisar a viabilidade da continuidade do Grupo-Equipa no ano subsequente.

Artigo 18.º

Alteração de local, data ou hora

1- Qualquer alteração do local, da data ou da hora de realização de uma atividade, deverá obedecer às seguintes regras:

- a) **Acordo entre os intervenientes** - Informação escrita à entidade competente, a enviar à CRDE/CLDE, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a realização do jogo/prova, conjuntamente com a declaração de acordo das direções dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas intervenientes, onde deve ser indicado o local, a data e a hora alternativas para a realização da atividade. A marcação definitiva é da responsabilidade da entidade organizadora;
- b) **Sem acordo entre os intervenientes** - Solicitação escrita, por parte da direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada à entidade responsável pela organização e CRDE/CLDE com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, indicando propostas de local, data e hora alternativas. A marcação definitiva é da responsabilidade da entidade organizadora e validada pela CRDE/CLDE.

2- Não são permitidas alterações à última jornada.

3- Todos os jogos ou jornadas que tenham sido adiados deverão realizar-se antes da última jornada da respetiva fase, sob pena de não serem considerados e ser averbada falta de comparência às equipas participantes nesses jogos.

4- Nas competições disputadas em séries a duas voltas, os jogos adiados da 1ª volta devem ser realizados antes do início da 2ª volta.

5- Se, por razão de força maior, uma atividade não se puder realizar, as equipas intervenientes devem, de imediato e por escrito, comunicar a situação à entidade responsável pela organização, propondo, desde logo, um local, uma data e horário alternativo para a sua realização.

6- O não cumprimento do referido no número anterior implica o averbamento de Falta de Comparência às equipas envolvidas.

Artigo 19.º

Interrupção de jogo ou prova

1- Quando um jogo ou prova não durar o tempo regulamentar, por causas alheias às equipas em competição, aplica-se o estipulado no nº 5 do artigo anterior.

2- A atividade prosseguirá no dia, hora e local acordado, sendo as equipas constituídas pelos mesmos praticantes inscritos no jogo/prova interrompidos e disputando-se:

- a) O tempo em falta, desde que o jogo/prova seja realizado por tempo;
- b) A partir do resultado verificado no momento da interrupção;
- c) Completando o programa de provas nas modalidades individuais.

Artigo 20.º

Quotas de participação

1- A quota de participação, para a fase regional, de equipas/praticantes/juízes-árbitros/outras participantes, obedece ao modelo organizativo definido pela respetiva CRDE, de acordo com o estabelecido nos Regulamentos Específicos das Modalidades e tendo em conta as quotas nacionais definidas pela CNDE.

2- Na fase nacional, a quota de participação de equipas/praticantes/juízes-árbitros/outras participantes é estabelecida pela CNDE, de acordo com critérios de representatividade, articulado com o estabelecido nos Regulamentos Específicos das Modalidades.

CAPÍTULO V

COMPETIÇÃO – Material, Condições e Equipamento

Artigo 21.º

Material para a competição

1- Nas diferentes fases dos quadros competitivos, compete à entidade responsável (escola, CLDE, CRDE, CNDE, ou outra, em quem for delegada) pela organização do jogo/prova/encontro, assegurar e disponibilizar as instalações e os recursos (materiais e humanos) necessários à realização da atividade, respeitando os regulamentos do Desporto Escolar e as regras oficiais da modalidade.

2- Nos desportos coletivos, cada equipa deve apresentar uma bola em condições regulamentares, com que se iniciará o jogo, cabendo ao árbitro a sua escolha. No caso de nenhuma equipa apresentar uma bola em condições regulamentares, a escola visitada deverá facultar uma bola alternativa.

3- Nos desportos individuais as equipas/participantes deverão apresentar-se com o material individual necessário para a competição/atividade. A não apresentação do material, ou a apresentação de material em más condições, implica a não participação no jogo/prova.

Artigo 22.º

Condições para a competição

1- O juiz-árbitro pode declarar o campo/local da prova impraticável, após consulta e concordância dos professores responsáveis pelas equipas intervenientes. Caso tal se verifique, deverá esse facto ser mencionado no boletim de jogo/prova. Neste caso, deverão as equipas participantes, por mútuo acordo, mencionar no boletim de jogo/prova a marcação de uma data alternativa, respeitando o disposto no artigo 18.º.

Artigo 23.º

Equipamentos

1- Em todas as Provas e/ou Campeonatos Escolares, os praticantes representantes do mesmo Grupo-Equipa de um agrupamento de escolas ou escola não agrupada devem possuir equipamento igual e, sempre que possível, com o nome ou emblema da Escola.

2- A numeração no equipamento deverá estar de acordo com as regras da respetiva modalidade desportiva.

3- Nas Provas e/ou Campeonatos Escolares fica vedada a todos os participantes a utilização de equipamento oficial de clube nacional ou estrangeiro.

4- Só serão permitidas referências publicitárias nos equipamentos desportivos que respeitem, quanto a essa matéria, a legislação em vigor.

5- Nas modalidades coletivas, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada que participe numa competição na qualidade de visitado deverá, obrigatoriamente, diligenciar procedimentos para que a respetiva equipa utilize camisolas de cor diferente da equipa visitante.

6- Quando o encontro ocorrer em campo neutro, mudará de equipamento a equipa cujo agrupamento de escolas ou escola não agrupada seja considerado, no sorteio, como visitada, salvaguardando-se as seguintes situações:

- a) Nas fases regional e nacional, as entidades organizadoras, durante a reunião técnica, deverão providenciar a elaboração de um plano de utilização de equipamentos das várias equipas, de modo a evitar que exista semelhança na cor dos equipamentos;
- b) Os alunos juízes/árbitros deverão utilizar equipamento que se diferencie e distinga dos restantes praticantes;
- c) Nas fases regionais e nacionais, após a acreditação, não poderá existir qualquer alteração à numeração atribuída aos equipamentos de cada um dos praticantes.

7- A entidade organizadora impedirá a participação em qualquer competição ao praticante ou grupo de praticantes que desrespeite o disposto nos artigos anteriores do presente capítulo.

CAPÍTULO VI

ARBITRAGEM

Artigo 24.º

Funções

1- Em todas as provas ou jogos, os árbitros e o secretariado de jogo/prova têm as seguintes funções:

- a) Fazer cumprir as regras no jogo/prova e regulamentos específicos de modalidade;
- b) Identificar os praticantes desportivos escolares, alunos dirigentes e os professores responsáveis;
- c) Preencher os boletins de jogo/prova e/ou exercer outras funções no secretariado de jogo/prova.

Artigo 25.º

Responsabilidades

1- Em todos os jogos/provas da fase local, regional e nacional é obrigatório que cada equipa seja acompanhada por 1 (um) aluno juiz-árbitro, com formação para exercer as funções de arbitragem,

cronometragem e secretariado. Excetuam-se as modalidades cujo Regulamento Específico da Modalidade ou da prova contemple outro número de árbitros ou outras formas de arbitragem:

- a) A formação destes alunos deverá ser efetuada ao nível dos Grupos-Equipa assegurando a formação nível escola e facultando o acesso ao nível de formação CLDE. Nas modalidades que integrem o Plano Nacional de Formação de Juizes-Árbitros Escolares deverá ser respeitado o estipulado pelo regulamento de formação desse do plano, desde a fase escola, até à fase nacional;
- b) Na fase local, ao aluno juiz-árbitro é permitida a participação como praticante de uma modalidade, desde que esteja devidamente inscrito no Módulo do Desporto Escolar - plataforma E360, com essa função, no Grupo-Equipa (e no respetivo Clube do Desporto Escolar) não sendo possível o exercício de ambas as funções na mesma jornada (simples ou concentrada);
- c) A alínea anterior não é aplicável nas fases regional e nacional, sendo obrigatória a opção por uma das funções. Ainda assim, só podem ser admitidos a participarem nas fases regional e nacional, os alunos juizes-árbitros, que tenham participado com estas funções nas fases locais ou regionais e que tenham sido inscritos até 15 (quinze) de março no Módulo do Desporto Escolar - plataforma E360;
- d) Nas fases regional e nacional, deverá ser dada preferência aos alunos com maior nível de formação, salvaguardando que os alunos juizes-árbitros não ajuízem/arbitrem o jogo/prova da própria equipa podendo, no entanto, realizar as tarefas de oficiais de mesa;
- e) Em cada estabelecimento de ensino, o aluno inscrito como juiz-árbitro num determinado grupo/equipa, passa a fazer parte da bolsa de juizes-árbitros da respetiva modalidade, podendo, independentemente do grupo-equipa em que está inscrito, arbitrar jogos dessa modalidade, cumprindo o disposto no ponto 5 do artigo 13º do RGFDE.

2- Para além dos alunos juizes-árbitros de cada Grupo-Equipa, a entidade organizadora é responsável por assegurar a presença de alunos juizes-árbitros, com formação, para exercerem as funções de arbitragem, cronometragem e secretariado, em número suficiente de forma a garantir a realização dos jogos/provas e de acordo com o seguinte:

- a) Nos jogos/provas da fase local, a escola organizadora terá de garantir a constituição da equipa de oficiais de mesa;
- b) Nos jogos/provas das fases regional e nacional, cada CLDE e CRDE, respetivamente, deverão assegurar o número de árbitros a definir pela comissão organizadora respeitando o estipulado no nº 1 do presente artigo.

3- Na fase local, se alguma das equipas não apresentar o seu elemento de arbitragem na competição, e se não houver mais nenhuma equipa presente, nem árbitro a quem a organização possa recorrer, cabe aos professores responsáveis pelas duas equipas encontrar uma solução para a realização do jogo/prova. Como primeira opção será a arbitragem efetuada por um aluno da ou das equipas naquela situação e como segunda opção pelos próprios professores responsáveis pelos Grupos-Equipa em incumprimento, respeitando sempre o disposto nos Regulamentos Específicos da Prova e Regras da Modalidade. Em último caso, caberá ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada visitada encontrar uma solução para o problema causado pela falta de árbitro, garantindo assim a realização do jogo/prova.

4- Quando, apesar do disposto no número anterior, se realizar o jogo/prova, será averbada Falta Administrativa à(s) equipa(s) em incumprimento.

5- Quando, apesar do disposto no nº 3, o jogo/prova não se realizar, será averbada Falta de Comparência à(s) equipa(s) em incumprimento.

6- Nas fases regional e nacional, a nomeação das equipas de arbitragem é feita durante as reuniões técnicas, respeitando o estipulado no nº 1, alínea d) do presente artigo.

7- Nas fases regional e nacional o incumprimento do disposto no nº 1, do presente artigo, implica a marcação de falta administrativa à equipa ou equipas, que se apresentem sem o respetivo aluno juiz/árbitro:

- a) No caso do referido no número anterior, a organização da prova deverá precaver-se no sentido de assegurar a realização dos jogos;
- b) Nas modalidades individuais e em situações não previstas no presente artigo deverá ser cumprido o disposto no Regulamento Específico da Modalidade.

CAPÍTULO VII

BOLETIM DE JOGO/PROVA

Artigo 26.º

Preenchimento do boletim

1- Em todos os jogos/provas deverá ser preenchido o respetivo boletim, cujos modelos constam em anexo aos Regulamentos Específicos das Modalidades, estando disponíveis ainda na página eletrónica do Desporto Escolar.

2- Na fase local, após o preenchimento do boletim de jogo/prova, independentemente do seu formato, este deverá ser enviado pela direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada da equipa visitada ou responsável pela organização, para a respetiva CRDE/CLDE, nos 3 (três) dias úteis a seguir à data da realização do jogo/prova. No caso de não existir boletim de jogo/prova tem de ser enviada a respetiva lista de participantes e classificações. Em ambos os casos, o remetente deverá salvaguardar sempre cópia desses documentos.

3- O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, implica a penalização da equipa visitada ou responsável pela organização do jogo/jornada, com Falta de Comparência nas provas ou jogos que constituem a jornada em causa.

4- Nas modalidades coletivas, no final de cada jogo, deverá ser entregue uma cópia do respetivo boletim de jogo/prova às equipas intervenientes. Caso não seja possível, deverá a mesma ser enviada, pela direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização do jogo/ prova.

5- Só poderão participar no jogo/prova os elementos inscritos no respetivo boletim de jogo/prova.

6- O boletim de jogo/prova deve ser total e corretamente preenchido para cada jogo/prova e assinado pelos respetivos professores responsáveis e capitães de equipa, bem como pelos árbitros e

oficiais de mesa presentes.

7- Quando se verificarem irregularidades nos boletins de jogo/prova ou através destes se verifique o incumprimento dos Regulamentos Específicos das modalidades, será averbada Falta Administrativa às equipas responsáveis pelo incumprimento.

CAPÍTULO VIII

PROTESTOS

Artigo 27.º

Enquadramento

1- Atendendo ao espírito que deve presidir nas atividades do Desporto Escolar, só serão aceites protestos nos seguintes casos:

- a) **Qualificação dos praticantes desportivos escolares e juizes-árbitros:** terá de respeitar o disposto no Capítulo I do presente Regulamento;
- b) **Qualificação do professor responsável pelo Grupo-Equipa:** terá de respeitar o disposto no Capítulo II do presente Regulamento e ainda no artigo 18.º do RGFDE vigente.

2- A declaração de protesto, referente ao artigo anterior, só será aceite se for apresentada, por escrito, até 3 (três) dias úteis, após o termo do jogo/prova a que se refere e acompanhada dos elementos que comprovem essas situações.

3- Caso a irregularidade seja detetada no decorrer da jornada, deverá o facto ser mencionado no boletim de jogo/prova, assinado pelo professor e/ou árbitro que detetou a irregularidade, dando-se conhecimento às partes interessadas, que assinam tomando conhecimento.

4- A declaração de protesto deverá ser endereçada à CRDE/CLDE, ou CNDE (fase local, regional ou nacional) às quais, respetivamente, compete analisar, decidir e fazer aplicar a decisão, com conhecimento aos intervenientes.

CAPÍTULO IX

REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

Artigo 28.º

Produção de Regulamentos Específicos

1- A produção de Regulamentos Específicos nas diversas modalidades/disciplinas/projetos de oferta desportiva é da competência da DGE-DDE (CNDE), em estreita colaboração com os Coordenadores Nacionais de Modalidade.

2- Nas modalidades e/ou disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados Regulamentos Específicos, de acordo com a realidade local, mas tendo sempre como referência os princípios do PEDE, o RGFDE, o RPC, as regras e os Regulamentos Oficiais das respetivas Federações, compete à CRDE, em articulação com a CLDE, defini-los e deles dar conhecimento à CNDE.

CAPÍTULO X

NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 29.º

Normas

1- As normas de classificação a adotar serão as constantes dos Regulamentos Específicos das Modalidades.

CAPÍTULO XI

COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 30.º

Participação

1- Compete à DGE-DDE (CNDE) decidir quais as competições internacionais em que as equipas do Desporto Escolar participam anualmente.

2- Compete à DGE-DDE (CNDE) a organização da participação internacional de equipas do Desporto Escolar (de Escola, de Seleção, ou outras), nas provas promovidas por entidades internacionais de Desporto Escolar.

3- Compete à DGE-DDE (CNDE) a formalização do convite às equipas de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, de Seleção ou outras que representarão Portugal nestas competições, de acordo com as alíneas a) e b), do número 5, do artigo 29.º do RGFDE vigente.

4- A comitiva nacional obedecerá ao modelo e regras de participação definidos pelas entidades Internacionais de Desporto Escolar.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Casos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento, de acordo com a fase organizacional (fase local, regional ou nacional), serão analisados e decididos, respetivamente, pela CRDE/CLDE e pela DGE-DDE (CNDE).